FUNDAÇÃO N. S. DA GUIA I.P.S.S. Hospital de Avelar AVELAR

# Do Regulamento da Liga dos Amigos da Fundação de Nossa Senhora da Guia

## Capítulo I

## Secção I

## Dos Amigos

### Artigo 1º

**1** – A Liga de Amigosda Fundação de Nossa Senhora da Guia é constituída por todos associados que se proponham colaborar na prossecução das atividades da instituição, através de contribuições pecuniárias, doações, de trabalho voluntário e que, como tal, sejam admitidas pelo Conselho de Administração.

## Secção II

## Da Admissão dos Amigos

### Artigo 2º

**1** – Podem ser Amigos da Fundação de Nossa Senhora as pessoas singulares, sem limites de idade, e as pessoas coletivas que tenham preenchido o boletim de inscrição e tenham sido admitidas como associados pelo Conselho de Administração após informação da mesa da Assembleia Geral da Liga de Amigos da Fundação de Nossa Senhora da Guia.

**2** - A recusa da admissão terá de ser devidamente fundamentada e comunicada ao interessado.

### Artigo 3º

Haverá duas categorias de Amigos:

**1** – Honorários: as pessoas que através de serviços gratuitos, donativos ou doações efetuados à Fundação, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição, como tal reconhecida e proclamada pela assembleia geral da Liga de Amigos.

**2** – Efetivos: as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Fundação, obrigando-se a pagamento de joia de inscrição e quotas nos montantes fixados pela assembleia geral da Liga de Amigos.

**3** – A categoria de Amigo Honorário poderá ser atribuída a título póstumo por meio de deliberação própria da Assembleia Geral da Liga de Amigos.

### Artigo 4º

**1** - A qualidade de Amigo, prova-se pela inscrição no livro para o efeito que a Fundação obrigatoriamente possuirá.

**2** – A qualidade de Amigo não é transmissível, quer por atos entre vivos quer por sucessão.

### Artigo 5º

São direitos dos Amigos:

**a)** Participar nas reuniões da Assembleia Geral da Liga de Amigos;

**b)** Eleger e ser eleito para os órgãos da Fundação;

**c)** Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária da Liga dos Amigos,nos termos do n.º 3, do artigo 13º do presente Regulamento da Liga de Amigos da Fundação de Nossa Senhora da Guia;

**d)** Examinar livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal direto e legítimo;

**e)** Beneficiar das regalias em todos os serviços da Fundação de acordo com as diretivas emitidas pelo Conselho de Administração.

**Artigo 6º**

São deveres dos Amigos:

**a)** Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de Amigos efetivos;

**b)** Comparecer às reuniões da assembleia geral da Liga de Amigos;

**c)** Observar as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações dos órgãos dirigentes;

**d)** Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;

**e)** Defender os interesses da Fundação de Nossa Senhora da Guia.

**Artigo 7º**

**1** – Os Amigos que violarem os deveres estabelecidos no artigo 6.º ficam sujeitos às seguintes sanções:

**a)** Repreensão;

**b)** Suspensão dos direitos até 90 dias;

**c)** Demissão.

**2** – As sanções previstas nas alíneas a) e b), do n.º 1, são da competência do Conselho de Administração, após parecer positivo do Conselho Fiscal.

**3** – São demitidos os Amigos que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a Fundação.

**4** – A sanção de demissão é da exclusiva da competência da Assembleia Geral da Liga de Amigos sob proposta do Conselho de Administração, da mesa da assembleia geral da Liga de Amigos, ou de um mínimo de 20 Amigos no pleno uso dos seus direitos.

**5** – A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c), do n.º 1, só se efetivarão mediante prévia e obrigatória notificação por meio de carta registada com aviso de receção do Amigo da proposta de demissão fundamentada e contra si pendente para se pronunciar, querendo, no prazo de 20 dias.

**6** – Todas as sanções são recorríveis pelos Amigos para a Assembleia Geral da Liga dos Amigos por simples apresentação de pedido para o efeito, devendo este pedido ser apresentado na Assembleia imediatamente a seguir, salvo motivo justificado e de força maior, devidamente comprovado, que se siga à sua aplicação e fazendo previamente o pagamento das suas quotas que tenha em atraso.

**7** – A suspensão de direitos não desobriga o pagamento de quotas.

**Artigo 8º**

**1** – Os Amigos efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 5º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

**2** – Os Amigos efetivos que tenham sido admitidos há menos de um ano, bem como os que tenham menos de 18 anos, não gozam dos direitos referidos nas alíneas a), b), c) e d), do artigo 5º, mas podem assistir às assembleias gerais da Liga de Amigos e sem direito participativo.

**3** – Não são elegíveis para os órgãos sociais os associados que, mediante processo judicial, transitado em julgado, ou após o decretamento de procedimento cautelar para o

efeito, tenham sido removidos dos cargos diretivos da Fundação ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou, do mesmo modo, tenham sido declarados e condenados como responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

**Artigo 9º**

**1** - Perdem a qualidade de Amigos:

**a)** Os que pedirem a sua exoneração;

**b)** Os que deixarem de pagar as suas quotas durante mais de 2 anos;

**c)** Os que forem demitidos nos termos do n.ºs 2 e 3, do artigo 7.º.

**2** – No caso previsto na alínea b) do número anterior, a referida perda só se produz após ter sido notificado por escrito pelo Conselho de Administração para efetuar o pagamento das quotas em atraso e não o fazendo no prazo de 30 dias.

**Artigo 10º**

**1** - O Amigo que por qualquer forma deixar de pertencer à Fundação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Liga de Amigos.

**2** – Caso o amigo deixe de pertencer à Fundação, por aplicação do artigo 7.º, só poderá ser novamente admitido por deliberação expressa da Assembleia Geral da Liga dos Amigos.

**Secção II**

**Da Assembleia Geral da Liga de Amigos**

**Artigo 11º**

**1** – A Assembleia Geral da Liga dos Amigos da Fundação de Nossa Senhora da Guia é constituída por todos os Amigos admitidos há pelo menos 12 meses que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

**2** – As reuniões da Assembleia Geral da Liga de Amigos são dirigidas pela respetiva mesa.

**3** – Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral da Liga dos Amigos, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os Amigos presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

**Artigo 12º**

**1** – Compete à Assembleia Geral da Liga dos Amigos deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da Fundação de Nossa Senhora e, com respeito e nos limites da lei, necessariamente:

**a)** Pronunciar, deliberar sobre a aplicação da sanção de demissão de Amigos, nos termos do n.º 4, do artigo 7º, e em sede de recurso sobre a manutenção ou o levantamento de qualquer outra sanção aplicada a um Amigo;

**b)** Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade, ou a maioria, dos membros dos órgãos sociais e executivos da Fundação de Nossa Senhora da Guia;

**Artigo 13º**

**1** – A Assembleia Geral da Liga dos Amigos reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

**2** – A Assembleia Geral da Liga dos Amigos reunirá ordinariamente:

**a)** No final de cada mandato, que deverá acontecer até 31 de Março e, no prazo máximo de dois meses, para a eleição dos órgãos sociais;

**b)** Até 31 de Março de cada ano, para a discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior e do respetivo parecer do Conselho Fiscal;

**3** – A Assembleia Geral da Liga de Amigos reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo respetivo presidente da mesa, a pedido do Conselho de Administração da Fundação de Nossa Senhora da Guia, ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos Amigos no pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 14º**

**1** – A Assembleia Geral da Liga de Amigos deve ser convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.

**2** – A convocatória é feita por meio de anúncios nos jornais mais lidos da região, devendo ser igualmente afixada na sede da Fundação e no sítio institucional, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

**3** – A realização da Assembleia Geral extraordinária da Liga de Amigos, nos termos do artigo anterior deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias após a receção do pedido ou do requerimento para o efeito.

**Artigo 15º**

**1** - A Assembleia Geral da Liga de Amigos reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos Amigos inscritos com direito de voto em vigor, ou, uma hora depois, com qualquer número presente.

**2** – A Assembleia Geral extraordinária da Liga dos Amigos que seja convocada a requerimento dos Amigos só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

**Artigo 16º**

**1** - Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral da Liga de Amigos são tomadas por maioria absoluta dos votos dos Amigos presentes.

**2** - É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g), do n.º 1, do artigo 30.º

**Artigo 17º**

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias estranhas à ordem do dia da Assembleia geral da Liga de Amigos, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os Amigos no pleno gozo dos seus direitos e por unanimidade concordarem com o aditamento em causa.

Aprovado em Assembleia Geral do dia 26 de Junho de 2020.

Maria Luísa Garcia Braga da Cruz Simões Faulhão

FUNDAÇÃO N. S. DA GUIA
I.P.S.S.
Hospital de Avelar
AVELAR